

LEI MUNICIPAL Nº 467/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração a Lei 294/2013-A, com o desmembrando e criação da Secretaria Municipal da Juventude, criação do Conselho Municipal da Juventude e da Semana Municipal da Juventude do Município de Pastos Bons-Ma e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, Faço SABER que a câmara Municipal de Pastos Bons, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO DESMEMBRAMENTO E DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a desmembra a Secretaria Municipal da Juventude, da Secretaria Municipal de Juventude e Desportos e conseqüentemente a criação da **Secretaria Municipal da Juventude – SEMJUV**, do Município de Pastos Bons-Ma, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como finalidade a formulação de Políticas Públicas e a coordenação de implementação de ações, diretamente ou em parceria com entidade públicas e privadas, de programas, projetos e atividades, voltadas para o atendimento aos jovens.

Art.2º Compete à Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV:

- I. Formular a política municipal da juventude;
- II. Acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;
- III. Colaborar com as demais secretarias e órgãos do Município, na implementação de políticas voltadas para a juventude;
- IV. Desenvolver estudos e pesquisas sobre o jovem;
- V. Promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e outros correlatos de interesse da juventude, em parceria com órgãos competentes;

- VI. Estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos nas áreas político- jurídicas de apoio à juventude;
- VII. Fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude.
- VIII. Estruturar uma política voltada para a juventude capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual;
- IX. Criar meios que possibilitem a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem o empreendedorismo, a educação e a saúde;
- X. Desenvolver trabalhos de integração entre os jovens buscando a afirmação de sua identidade e de seus direitos;
- XI. Criar e buscar oportunidades de empregos por meio de programas, convênios e/ou parcerias;
- XII. Realizar, intermediar e/ou buscar cursos profissionalizantes, afim de que os jovens venham fazer proveito em benefício do seu crescimento pessoal e profissional;
- XIII. Manter o bom diálogo com as organizações juvenis atuantes no âmbito municipal para desenvolverem ações direcionadas a melhoria da qualidade de vida do jovem;
- XIV. Promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates, nivelando assim os conhecimentos e proporcionando aos jovens capacitação;
- XV. Coordenar e Garantir a implantação do Sistema Nacional de Juventude no âmbito municipal;
- XVI. Elaborar os planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;
- XVII. Criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;
- XVIII. Convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude;
- XIX. Editar normas complementares para a organização e funcionamento do SEMJUV, em âmbito municipal;
- XX. Estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude.
- XXI. Desempenhar outras atribuições que lhes forem expressamente cometidas pelo Prefeito.

Art.3º. A Secretaria Municipal de Juventude – SEMJUV, será dirigida por um secretário e terá a gestão de suas atividades, orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processada por meio dos seguintes órgãos:

Órgão	Cargo
Secretaria Municipal de Juventude - SEMJUV	Secretário
Coordenadoria de Apoio à Juventude	Coordenador
Coordenadoria de Programas e Projetos	Coordenador

Art. 4º. A SEMJUV deverá criar o Plano de Diretrizes Anual que desenvolverá as políticas públicas e ações voltadas ao fortalecimento da juventude.

Art. 5º. Ficam criados os cargos constantes do Anexo I desta Lei, nos quantitativos nele especificados.

Art. 6º. Os cargos e funções serão ocupados na medida da necessidade, respeitando o interesse público e às regras constitucionais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. Os cargos serão ocupados por servidores nomeados em ato do Poder Executivo de livre nomeação e exoneração e representarão assessorias, gerencias, coordenações e funções equivalentes.

Art. 8º. Com o desmembramento e a criação da Secretaria Municipal da Juventude – SEMJUV, a Secretaria Municipal de Juventude e Desportos, mencionada no art. 1º e 8º da Lei Municipal n.º 294/2013-A, passará ter a seguinte denominação: Secretaria Municipal de Desporto e Lazer-SEMEL.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art.9º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, vinculado ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.

Art. 10º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I. Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II. Participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de participar da implementação de políticas públicas municipais voltadas para o atendimento das necessidades dos jovens;

III. Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV. Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V. Realizar campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, que tenham como objetivo divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude criciumense;

- VI. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;
- VII. Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VIII. Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;
- IX. Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- X. Elaborar seu Regimento Interno e normas de funcionamento, que serão submetidos ao Prefeito Municipal para aprovação;
- XI. Convocar a Conferência Municipal da Juventude; e
- XII. Elaborar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art.11º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art.12º O Conselho Municipal da Juventude será constituído de 19 (dezenove) membros titulares e respectivos suplentes, divididos paritariamente entre o Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil.

- I- Representantes do Poder Público Municipal:
- um (1) representante do Gabinete do Prefeito;
 - um (1) representante da Coordenadoria Municipal da Juventude;
 - um (1) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
 - um (1) representante da Secretaria Municipal de Cultural e Turismo;
 - um (1) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - um (1) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
 - um (1) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - um (1) representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - um (1) representante do Poder Judiciário Local; e
 - um (1) representante do Poder Legislativo Municipal;

- II - Representantes da Sociedade Civil organizada, assim distribuída:
- um (1) representante das Instituições de Ensino Médio e Profissionalizante;
 - um (1) representante estudantil do ensino superior;
 - um (1) representante das organizações juvenis religiosas;

- um (1) representante da Associação de Jovens Empreendedores;
- um (1) representante das entidades de pessoas com deficiência;
- um (1) representante das entidades culturais;
- um (1) representante das entidades esportivas privadas;
- um (1) representante das Associações de Bairro; e
- um (1) representante das organizações de Direitos Humanos.

§1º Os membros do Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos.

§2º A designação dos representantes de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§3º A designação dos representantes de que trata o inciso II deste artigo deverá ser realizada pela entidade ou associação representante, e serão nomeados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§4º. Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§5º. Os representantes da sociedade civil, tanto titulares como suplentes, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser portador de título de eleitor; e
- II. Residir no Município de Pastos Bons-Ma.

Art.13º. O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á sempre que necessário, podendo ser convocada, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§1º As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§2º Será dada publicidade das deliberações e dos comunicados de interesse do Conselho, através de afixação em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art.14º. Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a 4 (quatro) sessões consecutivas, ou 8 (oito) intercaladas, ou se ultrapassar 12 (doze) faltas justificadas durante o período de seu mandato, ou ainda:

- I. Por renúncia;
- II. Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ); e
- III. Por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art.15º. O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. 1º Secretário;
- V. Tesoureiro;
- VI. 1º Tesoureiro;

Art.16º. O Conselho elegerá, dentre seus membros, por maioria simples o presidente e o vice- presidente, não permitida reeleição.

§1º O presidente dará o voto de qualidade nas deliberações do Conselho.

§2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário Executivo

Art.17. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art.19. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil.

§1º A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§2º A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art.20. Conselho Municipal da Juventude será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

CAPITULO III SEÇÃO I DA SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 21º Fica instituída no Município de Pastos Bons – Ma, Semana Municipal da Juventude, **será realizada anualmente e compreender o dia 12 de agosto**, reconhecidamente como o Dia Nacional da Juventude, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.515, de 11 de julho de 2002, com o objetivo de debater e dar visibilidade a temas de interesse dos jovens, passando a integrar o calendário de eventos do Município e da Câmara Municipal.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

- I - Promover informações sobre os direitos dos jovens, sobretudo aqueles previstos na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude);
- II - Divulgar a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;
- III - Difundir a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;
- IV - Conscientizar os jovens sobre os malefícios causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- V - Propagar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;
- VI - Fortalecer a participação social e o protagonismo juvenil.

§1º Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal, Pela Secretaria Municipal de Juventude, Pelo Conselho Municipal de Juventude.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias públicas ou privadas para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude.

Art. 22º Sem prejuízo ao seu calendário oficial, a Câmara Municipal de Pastos Bons – Ma, poderá, na respectiva Semana, instituir uma plenária com a participação de lideranças de bairros, comunidades e escolas para que demandas e propostas inerentes à Juventude da cidade sejam recebidas e debatidas pelos vereadores.

Art. 23º O Executivo Municipal poderá instituir o "Prêmio Municipal de Inovação em Políticas para a Juventude", com regulamento elaborado pela Secretaria Municipal de Juventude e amplamente divulgado.

§1º. A festa de Premiação deverá ser realizada na semana Municipal da Juventude.

§2º. A referida premiação ser concedida para aqueles que com atuação no Município em prol da Juventude.

Art. 24º Durante a Semana Municipal de Juventude poderão ser homenageados ao menos 1 (um) cidadão e 1 (uma) cidadã, pessoas físicas, que tenham sido destaque na programação da cidadania para os jovens nas seguintes áreas:

- I - Esporte;
- II - Cultura;
- III - Projeto social;
- IV - Música; e
- V - Educação.

Parágrafo único. As homenagens de que trata este artigo poderão ser conferidas mediante Moção de Aplausos proposta pelos membros da Câmara Municipal de Pastos Bons-Ma, a ser entregue em Sessão Legislativa, na semana municipal da juventude.

Art. 25º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vinculadas a Lei Orçamentaria do Município.

Art. 26º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir as informações decorrentes desta Lei, na LOA de 2024.

Art. 27º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos 22 de novembro de 2023.

**ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320**

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5,
ou=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA,
ou=Presencial, ou=38016084000124, cn=ENOQUE
FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2023.11.22 13:50:22 -03'00'

**Enoque Ferreira Mota Neto
Prefeito Municipal**

ANEXO I
DO ÓRGÃO, CARGOS, QUANTIDADES, REMUNERAÇÃO

Órgão	Cargo	Referência	Vagas	Vencimento
Secretaria Municipal de Juventude - SEMJUV	Secretário	Comissionado	01	Art. 29, Inciso V da CF
	Secretário Adjunto	Comissionado	01	Art. 29, Inciso V da CF
	Assessor Nível III	Comissionado	01	Um salário mínimo vigente
Coordenadoria de Apoio a Juventude	Coordenador	Comissionado	01	Um salário mínimo vigente
Coordenadoria de Programas e Projetos	Coordenador	Comissionado	01	Um salário mínimo vigente

**ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320**

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA
MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE NORDESTE
CERTIFICADORA, ou=Presencial,
ou=38016084000124, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2023.11.22 13:50:10 -03'00'

**Enoque Ferreira Mota Neto
Prefeito Municipal**

ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, **ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade aprovou o Projeto de Lei n.º 15/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Dispõe sobre a alteração a Lei 294/2013-A, com o desmembrando e criação da Secretaria Municipal da Juventude, do Conselho Municipal da Juventude e da Semana Municipal da Juventude do Município de Pastos Bons-Ma e dá outras providências.*” em sessão realizada no dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 467/2023 de 22 de novembro de 2023.

Proceda com a devida **PUBLICAÇÃO no Diário Oficial do Município**, para que todos tenham conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, 22 de novembro de 2023.

**ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320**

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA
MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE NORDESTE
CERTIFICADORA, ou=Presencial,
ou=38016084000124, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2023.11.22 13:49:59 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.